



Câmara  
Ibitinga

Shirlei Henrique de Carvalho Ru

Camara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 2690/2020  
Data: 26/11/2020 Horário: 09:20  
LEG - MTR 301/2020

br>

## Fwd: Ministério das Comunicações - resposta aos Ofícios CMI nº 1070 e nº 1080/2020

Pedido Informação <informacao@camaraibitinga.sp.gov.br>

26 de novembro de 2020 08:21

Para: Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas <shirlei@camaraibitinga.sp.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: MCOM/Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares <aspar.mcom@mctic.gov.br>

Date: qua., 25 de nov. de 2020 às 17:52

Subject: Ministério das Comunicações - resposta aos Ofícios CMI nº 1070 e nº 1080/2020

To: <informacao@camaraibitinga.sp.gov.br>

*229*  
*302*  
*mcc*  
*374*

Exmo. Sr. José Aparecido da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

De ordem, encaminhamos em anexo o Ofício nº 9398/2020/MCOM e anexos, por meio do qual o Ministério das Comunicações (MCOM) responde aos Ofícios CMI nº 1070 e nº 1080/2020, a respeito do processo de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibitinga (SP), de interesse da Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Ibitinguense.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem, por meio do e-mail: [aspar.mcom@mctic.gov.br](mailto:aspar.mcom@mctic.gov.br)

Grata e  
Atenciosamente,

ANA PAULA GADOTTI FRANCO  
Assessora  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 7º andar, sala 720  
CEP 70044-900 Brasília - DF  
[ana.franco@mctic.gov.br](mailto:ana.franco@mctic.gov.br)

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

**IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA.**

É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS.

LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS. EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE

3 anexos

 Oficio\_6104985.html  
39K

 Nota\_informativa\_6067746.html  
60K



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 9398/2020/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga (SP)

Av. Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro

CEP 14940-097 – Ibitinga – SP

**Assunto: Resposta aos Ofícios CMI nº 1070/2020 (Requerimento nº 302/2020 – apoio à outorga de serviço de radiodifusão comunitária), e nº 1080/2020 (Moção de Apoio).**

Senhor Presidente,

Faço referência aos Ofícios CMI nº 1070/2020 e nº 1080/2020, em que V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações o Requerimento nº 302/2020 e Moção de Apoio, respectivamente, em que solicita apoio para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária em nome da Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Ibitinguense, localizada no município de Ibitinga (SP).

Em resposta a esta solicitação, encaminho a Nota Informativa nº 645/2020/MCOM, da Secretaria de Radiodifusão desta Pasta, em que são prestados esclarecimentos e orientações pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO NETO

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

**Anexos:** Nota Informativa nº 645/2020/MCOM (6067746) e os Ofícios CMI nº 1070/2020 (6019951) e CMI nº 1080/2020 (6027671).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Primo Figueiredo Neto, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares**, em 25/11/2020, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art.

6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

 QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>,  
Assinatura informando o código verificador **6104985** e o código CRC **B7DE4D44**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9398/2020/MCOM -  
Processo nº 01245.010063/2020-16 N° SEI: 6104985

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização  
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas  
Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional

### NOTA INFORMATIVA Nº 645/2020/MCOM

Nº do Processo: 01245.010063/2020-16.

Documentos de Referência: **Ofícios nº 1070/2020 (6019951) e nº 1080/2020 (6027671).**

Interessada: **Câmara Municipal de Ibitinga - SP.**

Assunto: **Outorga para o serviço de radiodifusão comunitária.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

Esta Nota Informativa trata de resposta aos Ofícios nº 1070/2020 (6019951) e nº 1080/2020 (6027671), por meio dos quais a Câmara Municipal de Ibitinga - SP solicita apoio à Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Ibitinguense no processo nº 53000.032009/2012-98. Além disso, encaminha documentos referentes à Entidade.

### INFORMAÇÕES

Em consulta ao protocolo nº 53000.032009/2012-98, verificou-se tratar-se de um processo de outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibitinga, estado de São Paulo, de interesse da Associação Comunitária Beneficente Cultural e Social Ibitinguense.

Dito isso, por meio do Ofício nº 2405/2020/MC, de 30 de julho de 2020, recebido em 1º/9/2020, este Órgão notificou a Associação para que instrísse o processo com alguns documentos pendentes.

Embora no Ofício nº 1070/2020 (6019951), protocolado pela Câmara Municipal de Ibitinga - SP, tenham sido anexados uma série de documentos que, à primeira vista, pertencem à Associação, esclarece-se que não podem ser objeto de análise uma vez que não foram protocolados pela própria Associação Comunitária Beneficente Cultural e Social Ibitinguense nos autos do processo de outorga.

Nesse sentido, de acordo com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

- I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
- II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Além disso, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos administrativos, estabelece que: "Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade" e "Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico."

Assim, para que a pessoa possa se manifestar nos autos (recorrer, anexar documentos etc.), é necessário que possua legitimidade. Conforme leciona Assumpção Neves (2018, p.134):

[...] Tradicionalmente se afirma que serão legitimados ao processo os sujeitos descritos como titulares da relação jurídica de direito material deduzida pelo demandante<sup>41</sup>, mas essa definição só tem serventia para a legitimação ordinária, sendo inadequada para a conceituação da legitimação extraordinária.

A regra geral em termos de legitimidade, ao menos na tutela individual, é consagrada no art. 18 do Novo CPC, ao prever que somente o titular do alegado direito pode pleitear em nome próprio seu próprio interesse, consagrando a legitimação ordinária, [...]. A regra do sistema processual, ao menos no âmbito da tutela individual, é a legitimação ordinária, com o sujeito em nome próprio defendendo interesse próprio.

Excepcionalmente admite-se que alguém em nome próprio litigue em defesa do interesse de terceiro, hipótese em que haverá uma legitimação extraordinária. [...]

Também não se pode confundir a substituição processual com a representação processual (*legitimatō ad processum*), fenômeno relacionado à capacidade de estar em juízo. O representante processual atua em nome alheio na defesa de interesse alheio, não sendo considerado parte no processo, mas mero sujeito que dá à parte a capacidade para que esteja em juízo. [...]

Observa-se que em nenhum dos casos, a Câmara Municipal estaria autorizada a postular em nome da Associação.

Dessa forma, recomenda-se que os documentos sejam protocolados pela própria interessada na outorga do serviço, o que poderá ser realizado por uma das seguintes vias:

- **postal**, endereçada à Secretaria Radiodifusão do Ministério das Comunicações, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, sala 300, CEP 70.044-900, Brasília/DF; ou

- por meio do **CADSEIWeb** do Ministério das Comunicações, para aqueles já tenham acesso ao sistema, conforme Portaria nº 3399, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9/7/2018. O sistema CADSEIWeb pode ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico:

<http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>

Por fim, este Órgão se coloca à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

## CONCLUSÃO

Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR**, para seja enviada a resposta ao(à) Interessado(a).

De acordo.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO CRUZ GEBRIM**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 22/11/2020, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora de Regulamentação e Assessoria Institucional**, em 23/11/2020, às 07:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2020, às 09:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 23/11/2020, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6067746** e o código CRC **35A34F0B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**Fwd: Ministério das Comunicações - resposta aos Ofícios CMI nº 1070 e nº 1080/2020**

**Pedido Informação** <informacao@camaraibitinga.sp.gov.br>

26 de novembro de 2020 08:21

Para: Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas <shirlei@camaraibitinga.sp.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **MCOM/Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares** <aspar.mcom@mctic.gov.br>

Date: qua., 25 de nov. de 2020 às 17:52

Subject: Ministério das Comunicações - resposta aos Ofícios CMI nº 1070 e nº 1080/2020

To: <informacao@camaraibitinga.sp.gov.br>

Exmo. Sr. José Aparecido da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

De ordem, encaminhamos em anexo o Ofício nº 9398/2020/MCOM e anexos, por meio do qual o Ministério das Comunicações (MCOM) responde aos Ofícios CMI nº 1070 e nº 1080/2020, a respeito do processo de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibitinga (SP), de interesse da Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Ibitinguense.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem, por meio do e-mail: [aspar.mcom@mctic.gov.br](mailto:aspar.mcom@mctic.gov.br)

Grata e  
Atenciosamente,

ANA PAULA GADOTTI FRANCO  
Assessora  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 7º andar, sala 720  
CEP 70044-900 Brasília - DF  
[ana.franco@mctic.gov.br](mailto:ana.franco@mctic.gov.br)

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

**IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA.**

**É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS.**

**LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS, EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.**

ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE

3 anexos

 **Oficio\_6104985.html**  
39K

 **Nota\_informativa\_6067746.html**  
60K

